



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1614 DE 15 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/000785/2023,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece que integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;
- o Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução SETRAMS nº 1501, de 19 de maio de 2022, que designa responsável pela Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;
- a Resolução SETRAMS nº 1546, de 21 de setembro de 2022, que constituiu grupo de trabalho do programa de integridade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;
- a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, patrocinado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, com o objetivo de implementar medidas de controle interno e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas, desvios éticos e conflito de interesses.

Art. 2º - São diretrizes e princípios do Programa de Integridade da SETRAM:

Veículo: D.O.R.J.

Data: 17/05/2023

Caderno: Parte I

Página: 29

Título: Resolução SETRAM nº 1614 de 15.05.2023. Institui o Programa de Integridade e aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



INTEGRIDADE & CONFORMIDADE EM EVOLUÇÃO



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- I - aderência à integridade e a valores éticos;
- II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;
- IV - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- V - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
- VI - clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VIII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- IX - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- X - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- XI - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- XII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XIV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e
- XV - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Integridade da SETRAM:

- I - estabelecer a ética, economia, eficiência e eficácia nas operações;
- II - disseminar conceitos e práticas relativas aos processos e funções da integridade no âmbito da SETRAM;
- III - apoiar a implementação da gestão de riscos e o aprimoramento dos controles internos relativos à integridade nas unidades da SETRAM;
- IV - promover capacitações e treinamentos sobre temas relacionados aos processos e funções de integridade no âmbito da SETRAM;
- V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas ilícitas, no âmbito da SETRAM;
- VI - definir e normatizar o fluxo de verificação de conflito de interesses e nepotismo, de acordo com a legislação em vigor;
- VII - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a responsabilidade da SETRAM, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;
- VIII - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética, processos disciplinares e de responsabilização, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos;
- IX - cumprir as obrigações de accountability;
- X - cumprir as leis e regulamentos aplicáveis; e
- XI - salvaguardar os recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 17/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 29
Título: Resolução SETRAM nº 1614 de 15.05.2023. Institui o Programa de Integridade e aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 4º - Fica aprovado o Plano de Integridade da Secretaria Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, disponibilizado em inteiro teor no site institucional da SETRAM - <https://www.transporte.rj.gov.br/>, para divulgação, aberto a comentários e sugestões, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

Art. 5º - Compete à Unidade de Gestão de Integridade - UGI a elaboração, implementação e o monitoramento contínuo do Programa e do Plano de Integridade da SETRAM, observando o disposto na Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - O Plano de Integridade deverá ter revisão periódica, podendo ser atualizado quando se fizerem necessárias revisões ou correções das ações previstas, metas, prazos, resultados, responsáveis ou outros.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte
e Mobilidade Urbana

Id: 2478498

Veículo: D.O.R.J.

Data: 17/05/2023

Caderno: Parte I

Página: 29

Título: Resolução SETRAM nº 1614 de 15.05.2023. Institui o Programa de Integridade e aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.

